



Bruxelas, 27 de abril de 2018
(OR. en)

8215/18

**Dossiê interinstitucional:
2016/0208 (COD)**

**CODEC 606
EF 118
ECOFIN 349
DROIPEN 55
CRIMORG 46
COTER 39**

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Projeto de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva (UE) 2015/849 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e que altera as Diretivas 2009/138/CE e 2013/36/UE
(primeira leitura)
- Adoção do ato legislativo

1. Em 6 de julho de 2016, a Comissão enviou ao Conselho a proposta em epígrafe¹, baseada nos artigos 50.º e 114.º do TFUE.
2. O Banco Central Europeu deu parecer em 9 de dezembro de 2016². O Comité Económico e Social emitiu parecer em 2 de fevereiro de 2017³.

¹ Doc. 10678/16.

² JO C 459 de 9.12.2016, p. 3.

³ JO C 34 de 2.2.2017, p. 121.

4. Em 19 de abril de 2018, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão. O resultado da votação do Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho⁴.
5. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a sugerir ao Conselho que:
 - aprove a posição do Parlamento Europeu, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, na versão constante do documento PE-CONS 72/17;
 - decida exarar na ata dessa reunião as declarações constantes da adenda à presente nota.

Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo é adotado.

Depois de assinado pelo presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no Jornal Oficial da União Europeia.

⁴ Doc. 8058/18.